

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE TECNOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL ELABORADA PELA COMISSÃO CONSTITUÍDA NA 276ª REUNIÃO DO COLEGIADO, EM 12.05.95**

**I - DAS ATRIBUIÇÕES**

**ARTIGO 1º**

- o Colegiado do ENC é o órgão consultivo e deliberativo do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília, competindo-lhe:
- a) Eleger o Chefe e do Subchefe do ENC, por meio de consulta ao corpo Docente, Discente e Técnico/administrativo do ENC;
  - b) definir as diretrizes gerais de ação do Departamento;
  - c) atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico/administrativo do ENC;
  - e) coordenar e supervisionar o trabalho do pessoal docente e técnico/administrativo do ENC;
  - f) adotar providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis;
  - g) elaborar as Listas de Oferta de Disciplinas do ENC, submetendo-a às Congregações de Carreira dos Cursos que estão afetas ao ENC;
  - h) aprovar os projetos de pesquisas e planos de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão a serem ministrados pelo ENC;
  - i) adotar providências para o constante aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico/administrativo do ENC;
  - j) emitir pareceres em assuntos de sua competência;
  - k) afastar ou destituir, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, o Chefe e o Subchefe do ENC;
  - l) propor a admissão, a demissão e outras medidas pertinentes, referentes ao pessoal docente e técnico/administrativo do ENC;
  - m) propor sanções disciplinares aos membros do corpo discente do Departamento, de acordo com as normas da UnB.

## II – DA COMPOSIÇÃO

### ARTIGO 2º

Serão considerados membros do Colegiado do ENC, com direito a voz e voto, todos os professores lotados no ENC, bem como os representantes do corpo discente, dos funcionários e dos ex-alunos.

### Parágrafo Único

Serão também considerados membros do Colegiado do ENC, com direito a voz e voto, os Bolsistas de Pesquisa que estejam exercendo atividades regulares de ensino no Departamento, desde que aprovados pelo Colegiado.

## III - DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

### ARTIGO 3º

A Representação do corpo discente será de 4 (quatro) alunos de graduação e 1 (um) de pós-graduação

### ARTIGO 4º

O CAENC, Centro Acadêmico de Engenharia Civil, manterá na Secretaria do ENC, uma lista de 04 (quatro) nomes de representantes efetivos e 04 (quatro) suplentes dos alunos de graduação e de 01 (um) nome de representante efetivo e de 01 (um) suplente de alunos da pós-graduação.

## IV - DA REPRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

### ARTIGO 5º

A Representação dos funcionários será de dois membros, indicados pelos seus pares, cujos nomes serão apresentados ao Colegiado do ENC no início de cada período letivo regular.

## V - DA REPRESENTAÇÃO DOS EX-ALUNOS

### ARTIGO 6º

A Representação dos Ex-Alunos será de um membro graduado no ENC escolhido pelo Colegiado entre os indicados pela Associação dos Ex-Alunos da UnB.

### Parágrafo Único

O mandato desta representação terá a duração de 1 ano

## VI - DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO

### ARTIGO 7º

A Presidência do Colegiado do ENC será exercida pelo Chefe do Departamento, ou membro do Colegiado por ele designado.

## VII - DAS CONVOCAÇÕES

### ARTIGO 8º

As reuniões do Colegiado, somente poderão ser convocadas caso mais da metade de seus membros estejam aptos a participar.

### Parágrafo Único

Serão considerados aptos a participar das reuniões todos os membros que não se encontrarem de licença ou de férias.

### ARTIGO 9º

As Reuniões Ordinárias do Colegiado serão convocadas mensalmente para a segunda sexta-feira útil de cada mês.

### Parágrafo 1º

Reuniões Extraordinárias do Colegiado poderão ser convocadas pelo Presidente do Colegiado com antecedência mínima de dois dias úteis do início da reunião.

### Parágrafo 2º

Reuniões Extraordinárias do Colegiado poderão ser convocadas por iniciativa de 2/3 de seus membros.

### Parágrafo 3º

Para efeito da contagem dos prazos constantes neste regulamento, os sábados não são considerados dias úteis.

## VIII - DAS FALTAS E PENALIDADES

### ARTIGO 10

A presença dos membros às reuniões do Colegiado será obrigatória, prevalecendo sobre qualquer outra atividade, excetuando-se as reuniões de órgãos Colegiados

Superiores da Universidade ou as atividades atribuídas pelo próprio Colegiado, que coincidam com o horário da reunião.

#### ARTIGO 11

Perderá o direito de voto em uma reunião o membro que faltar a 3 ou mais das últimas 5 reuniões do Colegiado.

#### Parágrafo Único

Fica assegurado o direito a voto de um representante do corpo discente.

### IX - DO "QUORUM"

#### ARTIGO 12

As reuniões do Colegiado realizar-se-ão com o "quorum" de mais da metade dos membros do Colegiado com direito a voto, segundo o prescrito no Artigo 11.

#### Parágrafo 1º

Em caso de não se atingir o "quorum" no horário previsto, poderá ser feita nova chamada nos próximos 30 minutos, após a qual, persistindo a falta de "quorum", a reunião será considerada prejudicada, não podendo deliberar sobre qualquer assunto, sendo atribuída falta aos membros ausentes.

#### Parágrafo 2º

Os pedidos de verificação de "quorum" no decorrer da reunião só poderão ser feitos nos momentos imediatamente anteriores às votações, e no período normal de expediente.

#### Parágrafo 3º

Pedida a verificação e constatada a falta de "quorum", a reunião fica encerrada, sendo atribuída falta aos membros ausentes.

## X - DAS REUNIÕES

### ARTIGO 13

A pauta de cada reunião será elaborada pelo Presidente do Colegiado, devendo ser divulgada com antecedência mínima de dois dias úteis do seu início.

#### Parágrafo Único

Qualquer membro do Colegiado poderá incluir pontos de pauta a uma reunião, encaminhando-os ao Presidente do Colegiado com antecedência mínima de três dias úteis do início da reunião, ressalvado o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 9º.

### ARTIGO 14

Mediante consulta ao Colegiado, por solicitação de um dos seus membros, a pauta da reunião poderá ser alterada por exclusão de itens ou inversão de ordem dos trabalhos.

### ARTIGO 15

Ao final da pauta deverá sempre constar o item "Outros Assuntos".

#### Parágrafo Único

Os assuntos tratados neste item não poderão sofrer deliberação na mesma reunião, exceto se, após verificação de "quorum", 3/4 dos membros presentes com direito a voto se manifestarem favoráveis à deliberação.

## XI - DAS VOTAÇÕES

### ARTIGO 16

Cada membro do Colegiado terá direito a um voto, preservado o disposto no ARTIGO 11 e no Parágrafo Único do Artigo 18.

### ARTIGO 17

A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma quando uma das duas outras não for solicitada.

#### Parágrafo Único

Quando o assunto em deliberação envolver citação nominal em ponto de

pauta, de membros do Colegiado, a votação deverá ser secreta, exceto se aprovado pelo Colegiado um encaminhamento diferente para a votação.

#### ARTIGO 18

A matéria em votação será considerada aprovada quando obtiver maioria simples nas votações. ressalvado o disposto no Artigo 1º, alínea j, no Artigo 15, Parágrafo Único e no Artigo 19.

#### Parágrafo Único

O Presidente do Colegiado só terá direito a voto em caso de empate, quando poderá exercer o voto de qualidade ("minerva"), em qualquer circunstância.

#### ARTIGO 19

Quando em uma votação o número de abstenções exceder a 50% do total do número de votos (abstenções mais votos dados), a votação será anulada e o assunto voltará à discussão antes de nova votação.

#### Parágrafo Único

Caso na nova votação, o número de abstenções continue excedendo a 50% do número total de votos, o assunto será retirado de pauta.

### XII - DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### ARTIGO 20

O Colegiado poderá criar Comissões Permanentes para tratar de assuntos específicos, cuja composição e funcionamento serão objeto de deliberação do Colegiado.

### XIII - DA SECRETARIA

#### ARTIGO 21

Caberá ao Secretário de cada reunião:

- a) distribuir a Convocação da reunião;
- b) verificar o "quorum" da reunião;
- c) manter as listas de presenças à reunião;
- d) elaborar a Ata da reunião; e
- e) comunicar ao CAENC o número de discentes com direito a voto.

#### XIV - DAS ATAS

##### ARTIGO 22

A Ata de cada reunião deverá ser aprovada no mais tardar na reunião ordinária subsequente e devidamente arquivada.

##### Parágrafo Único

Deverá constar na Ata o resultado de todas as votações ocorridas no Colegiado.

#### XIV - DAS ALTERAÇÕES DESTE REGULAMENTO

##### ARTIGO 23

Este Regulamento só poderá ser alterado através de Reuniões Extraordinárias do Colegiado, convocadas para esta finalidade por iniciativa de 2/3 de seus membros aptos a participar, com antecedência mínima de uma semana da Reunião Extraordinária.

##### Parágrafo 1º

O “quórum” para instalação desta reunião será de 50% dos membros aptos a participar.

##### Parágrafo 2º

Todos os membros aptos a participar terão direito a voto nesta reunião.

##### Parágrafo 3º

A proposta de modificação deverá ser divulgada com antecedência mínima de uma semana da Reunião Extraordinária, e será considerada aprovada caso no mínimo 2/3 dos membros aptos a votar se manifestem favoráveis, através do voto na reunião.

**REGULAMENTO APROVADO NA 282ª REUNIÃO DO COLEGIADO,  
REALIZADA EM 11/08/95.**